



# Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 118/94

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar a venda de Ações da CELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda das ações da CELPE, pertencente a esta Prefeitura.

Art. 2º - O produto da arrecadação pela venda do bem a que se refere o artigo anterior, será aplicado na execução dos serviços de construção do Estádio Municipal Dr. ANTONIO ALVES DE LIMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 23 de dezembro de 1994.

João Manoel da Silva  
Prefeito

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito